Terça-feira, 16 de Maio de 2023 III SÉRIE — Número 93

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Moamba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Pangalata.
Associação Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais.
Aeropalma, S.A.
AT Comércio & Serviços, Limitada.
Bacar Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beauté Company, Limitada.
Brandwise Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Estudos de Paz, Conflitos e Bem-Estar – CEPCB.
Centro Médico em Local de Residência Monte Sinai, Limitada.
Cooperativa Parapato, Limitada.
Divine Holding, Limitada.
Embasse Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estaleiro Mapasse – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estbom, Limitada.
Ferracinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FM-Despachante Aduaneiro, Limitada.
Frutas Libombos, Limitada.
HPS – Manutenção Pesada e Serviços, Limitada.
Igreja Comissão do Reino dos Céus.
Igreja Cristã de Adoração de Moçambique.
Infinity Health, S.A.
Inoto Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kama Tech Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kutiva & Services, Limitada.
Linsen Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makuwero – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Mozstar, Limitada.
MR. Nassone Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paulo Lima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rede dos Psicólogos e Orientadores Vocacionais.
Salama Comercial, Limitada.
SDN Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Premji Babu, Limitada.
Standup Mídia, Limitada.
Talho Luz, Limitada.
Tepuy Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VM Consultoria e Serviços, Limitada.
VM Impex, Limitada.
Willa´S Fashion, Makeup & Hairstyle – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wow Holding, Limitada.
Yezo Digital, Limitada.
Yhaka Construções & Serviços, Limitada.
Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Centro de Estudos de Paz, Conflitos e Bem-Estar – CEPCB como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Estudos de Paz, Conflitos e Bem-Estar – CEPCB.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Cristã de Adoração como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã de Adoração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos o reconhecimento da Igreja Comissão do Reino dos Céus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Comissao do Reino dos Céus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 16 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa

DESPACHO

Um grupo de dez cidadãos requereu ao Secretário de Estado na província do Niassa, o reconhecimento jurídico da Associação Rede dos Psicólogos e Orientadores Vocacionais, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Rede dos Psicólogos e Orientadores Vocacionais.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa, Lichinga, 22 de Novembro de 2022. — O Secretário do Estado, *Dinis Chambiuane Vilanculo.*

Governo do Distrito da Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Pangalata de Moamba requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisites exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pangalata de Moamba.

Governo do Distrito da Moamba, 4 de Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pangalata

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato da associação de vinte e dois de Fevereiro dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101737454, foi constituída uma associação entre:

Acácio Queldo Zunguze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Fomento, cidade da Matola;

Sérgio Enosse Micas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chizavane, Morrumbene e residente de Moamba, bairro Matadouro;

Salda Jacinto Macique, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Malamba, Massinga e residente de Moamba, bairro Matadouro;

Rogério Paulo Matsinhe, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural e residente de Moamba;

Artur António Chisseve, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude e residente de Moamba, bairro Matadouro;

Luciano Jaime Cossa Cumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Bocoda, Moamba, bairro Matadouro;

Fenias Nhocane Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, bairro Matadouro;

Rafael Eduardo Mavie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoíne e residente da cidade da Matola, bairro Fomento Sial;

Feliciano Joaquim Tsambo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente de Moamba, bairro Madinguine;

Cândida Chemo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Meginge, Magude e residente de Moamba, bairro Matadouro;

Lucas Solomane Nhumbate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba;

Carlos Tembe Sitoe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, bairro Matadouro;

Issaias Manganhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente de Moamba, bairro Matadouro; e

Helena Mungone Macamo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Meginge, Magude e residente de Moamba, bairro Matadouro.

Que se regerá pelas claúsulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e âmbito)

A associação adopta a denominação Associação Pangalata, sediada em Moamba, posto administrativo de Moamba Sede, criada por um tempo indeterminado e é de âmbito provincial, podendo alastrar-se para o âmbito nacional desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem como objeto:

a) Promover a ajuda mútua entre os associados;

b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam maior rentabilidade e produtividade;

c) Promover espírito do associativismo, desenvolvendo projectos integrados e adequados para o fortalecimento comunitário;

d) Promover programas de intercâmbio nacional e internacional para a partilha de recursos e aprendizagem mútuas entre as instituições públicas e privadas, tais como ONG, associações, sociedade civil, entre outras;

e) Desenvolver acções preventivas nas áreas de saúde, educação, nutrição e meio ambiente com vista a contribuir na redução de índices elevados de pobreza;

f) Implementar mecanismos que possam gerir oportunidade de emprego e agro-negócios para os associados e seus dependentes;

g) Promover acções de integração massiva da mulher e rapariga no movimento associativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A administração da associação será exercida por três membros do Conselho de Direcção (um representante, um secretário e um tesoureiro).

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a associação)

A associação fica obrigada mediante a combinação de três assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente do Conselho de Direcção, uma do secretário executivo e uma do tesoureiro onde nos seus impedimentos e ausências serão válidas assinaturas dos seus adjuntos aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AP são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal; e
d) O Secretariado Executivo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AP e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
b) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
c) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
d) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
e) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
f) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
g) Aprovar o programa e regulamento geral da AP;
h) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico;
i) Aprovar o programa de acção e orçamento anual;
j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compras, venda de bens imóveis da AP, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar;
k) Esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da AP, para que tenha sido solicitada;
l) Votar a dissolução da AP e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária nos termos da lei.

Está conforme.

Matola, 5 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Associação Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101899888, uma associação denominada Associação Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Esmeraldo Eugénio da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 041101118455P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 24 de Março de 2021;

Doca Celestino Marquinze, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060402138977P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 23 de Outubro de 2017;

Nelson Alfredo Uirissone, portador de Bilhete de Identidade n.º 010201496954A;

Délcio Duarte José Simbe, portador de Bilhete de Identidade n.º 01010464649B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 11 de Março de 2022;

Inilza da Graça Helena Luís, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010105729755Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 11 de Março de 2021;

Glória Horácio Monnene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 041105815462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 2 de Fevereiro de 2021;

Délcio Duarte José Simbe, portador de Bilhete de Identidade n.º 01010464649B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 11 de Março de 2022;

Inilza da Graça Helena Luís, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010105729755Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 11 de Março de 2021;

Glória Horácio Monnene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 041105815462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 2 de Fevereiro de 2021;

Plácido Bento Miguel, portador de Bilhete de Identidade n.º 040801730649I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 8 de Abril de 2022;

Francisca Branquinho José, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040107230922P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 7 de Março de 2018;

Inocência da Conceição Hermínia Luís, portadora de Bilhete de Identidade n.º 01010067277J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 4 de Março de 2021; e

Cláudio Raimundo Lourenço, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100036385S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 25 de Abril de 2022.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais tem sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo a mesma ser transferida por deliberação da Direção Executiva para outro ponto do país.

Dois) Sempre que necessário, poderão ser criadas delegações ou representações noutros pontos da província do Niassa, até mesmo noutros cantos do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Símbolo

Constitui símbolo da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais o logótipo aprovado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO CINCO

Áreas de actividades

A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

a) Orientação vocacional e profissional;
b) Orientação escolar;
c) Aconselhamento psicológico;
d) Dificuldades de aprendizagem.

ARTIGO SEIS

Cooperação com outras instituições

Um) A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres, estabelecimentos de ensino primário, secundário, técnico profissional e ensino superior universitário ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais.

Dois) As acções a realizar nos termos do número anterior (1) visam, nomeadamente:

a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
b) Utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspetiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamentos;
c) Ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, missão e visão

ARTIGO SETE

Objectivos

Um) Objectivo geral: realizar serviços de orientação vocacional e profissional nos adolescentes e jovens nas escolas, a fim de lhes permitir o conhecimento de si mesmo para que deste modo possam fazer escolhas independentes e conscientes.

Dois) Objectivos específicos:

a) Desenvolver actividades nas escolas para despertar aptidões, habilidades e interesses nos adolescentes e jovens, para que possam se adequar aos grupos (A, B e C) e cursos nos quais irão impactar na sua escolha profissional;
b) Possibilitar o nível de maturidade e auxiliar no desenvolvimento do conhecimento próprio, da realidade dos cursos existentes e do mundo do trabalho, permitindo-lhes que façam escolhas profissionais inteligentes;
c) Ajudar os adolescentes e jovens, na tomada de decisão inteligente, com base nos métodos que vão desenvolver suas capacidades revelendo assim a sua verdadeira vocação, podendo relacionar com um curso correspondente;
d) Expandir as atividades de orientação vocacional e profissional de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nas escolas com vista a se formarem profissionais certos e que estejam no lugar certo;
e) Dar assistência aos alunos com dificuldades de aprendizagem e acompanhamento do desempenho escolhar;
f) Estender o acompanhamento e/ou apoio psicossocial às crianças e adolescentes vulneráveis e vítimas de traumas sociais no âmbito escolar.

ARTIGO OITO

Missão

A missão da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais é promover serviços de orientação vocacional e profissional nas escolas do país, através de uma gestão efetiva da participação do sector da educação e de mais sectores afins, realizando atividades e usando património de uma forma eficiente e sustentável.

ARTIGO NOVE

Visão

A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais tem a visão de ser um grupo de excelência no que diz respeito à implementação de serviços de orientação vocacional e profissional nas escolas, impulsionando o desenvolvimento da qualidade de ensino e aprendizagem no país.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DEZ

Património

A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais poderá ter um património constituído por bens móveis e imóveis de uso comum e individual para materialização das atividades do grupo e para o benefício da organização.

ARTIGO ONZE

Bens e meios financeiros

São bens e meios financeiros da associação os seguintes:

a) A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais possui valor monetário depositado em uma conta bancária, com a quantia de dezassete mil e novecentos meticais, provenientes da contribuição dos membros;

b) Os fundos da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais resultam de financiamentos e donativos de outras entidades em valores monetários, espaços de trabalho bem como os meios de transporte.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DOZE

Definição

É membro da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais toda a pessoa coletiva ou singular que se propõe a cumprir com os presentes estatutos e programas do grupo e desde que reúna os requisitos profissionais e observe as formalidades pertinentes para a sua admissão.

ARTIGO TREZE

Categorias de membros

Os membros da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais estão agrupados nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – são aqueles que constam da acta da constituição da organização;
b) Membros efectivos – são aqueles que forem aceites na organização e que reúnem os requisitos e pressupostos exigidos pelo presente estatuto e por lei vigente;
c) Membros honorários – são aqueles que forem aceites em reconhecimento dos serviços relevantes prestados a favor da organização.

ARTIGO CATORZE

Condições de admissão

Podem ser membros da organização na sua íntegra psicólogos e pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e este último desde que residam no país há mais de cinco anos e que não tenham nenhum impedimento nos termos da lei.

ARTIGO QUINZE

Direitos dos membros

São direitos dos membros os seguintes:

a) Participar nas reuniões e formações da organização;
b) Ser designado a cargo e a representação do grupo;
c) Usar dos bens do grupo e daqueles que se destinam ao uso comum dos membros;
d) Apresentar reclamações e propostas que julgar convenientes, recorrer das decisões do grupo junto das entidades estatais sempre que julgar lesados os objectivos da associação;
e) Beneficiar de formação contínua e dos bens ou serviços do grupo.

ARTIGO DEZASSEIS

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

a) Observar e cumprir as decisões dos presentes estatutos;
b) Exercer os cargos a que forem designados com dedicação, zelo e competência;
c) Prestar contas e despectivos relatórios sobre as tarefas que lhe forem confiadas;
d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da organização;
e) Cuidar e usar racionalmente os bens da organização;
f) Participar ativamente nas actividades do grupo, justificar por escrito as ausências, aos órgãos a que pertence.

ARTIGO DEZASSETE

Violação dos deveres

Em casos de violação de violação dos deveres serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência de forma oral e/ou por escrito ao membro que infringir os deveres prescritos neste estatuto;
b) Suspensão do membro infrator por um período de três a seis meses dependendo da gravidade da violação;
c) Demissão que consiste no afastamento do infrator da organização, podendo ser readmitido decorrido um ano sobre a data do despacho punitivo, desde que mostre através do seu comportamento que se encontra reabilitado;
d) Pena de expulsão que consiste no afastamento da associação sem acesso ao regresso, para o membro que infringir as normas de forma grave, cabendo esta deliberação ao Conselho Executivo.

ARTIGO DEZOITO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

a) Pela prática de actos lesivos aos estatutos e regulamento interno da organização, desde que provoquem prejuízos graves aos interesses desta;
b) Por declaração expressa de vontade com uma antecedência mínima de sessenta dias;
c) A quem ofenda a reputação e objectivos da organização e que preste falsas declaração com intuito de conseguir benefícios da organização;
d) Que mostram um procedimento atentatório ao prestígio do normal funcionamento da organização e/ ou reiterado incumprimento das normas regulamentares desta;
e) Por condenação pela prática de crimes dolosos em pena de prisão superior a dois anos, desde que a causa da condenacao tenha relação com actividade em exercício.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DEZANOVE

Tipos de órgãos

A Rede dos Psicologos & Orientadores Vocacionais é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Executivo; e
b) Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE

Mandato dos órgãos

Um) Os representantes da Rede dos Psicologos & Orientadores Vocacionais são os menbros fundadores da mesma, por um mandato indeterminado, cessando as suas funções os que não mais apresentarem capacidades físicas e mentais para o desempenho das funções a que forem sujeitos, passando por prestação de contas ou relatórios de actividades anteriormente realizadas por eles.

Dois) São suspensos e/ou expulsos os que violam os estatutos e regulamentos internos ou os que abusem do poder e funções resultando em graves danos morais e materiais, denegrindo a boa imagem da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Executivo

Um) O Conselho Executivo da Rede dos Psicologos & Orientadores Vocacionais é o órgão que coordena a execução de todas as actividades da organização e é constituído pelo director executivo, oficial de programa, secretário-geral e gestora financeira.

Dois) O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela respectiva Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Executivo

Um) Compete ao Conselho Executivo:

a) Dirigir os objectivos económicos e sociais da organização;
b) Gerir e administrar todas as actividades da organização;

c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da organização.

Dois) O Director do Conselho Executivo representa a organização, em juízo e fora dele, em quaisquer contratos e outros actos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais é o órgão de auditoria e de controlo interno de todas as actividades que a organização desenvolve e é representado por um presidente um secretário e um vogal eleitos pelo Conselho Executivo, por um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e os seus membros têm direito de participar nas reuniões do Conselho Executivo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal desta organização as seguintes:

a) Analisar a situação económica e financeira da organização;

b) Apresentar anualmente ao Conselho Executivo o seu parecer sobre as actividades e os relatórios da organização e, em especial, sobre as contas deste;

c) Fiscalizar as actividades da organização, zelar pelo bom cumprimento do plano de actividades da organização aprovadas pelo Conselho Executivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução e destino dos bens

Um) A Rede dos Psicólogos & Orientadores Vocacionais poderá dissolver-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do Conselho Executivo;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da organização, o Conselho Executivo reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir o destino dos bens da organização nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de oito associados a designar pelo Conselho Executivo.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Aeropalma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas quarenta a três a cinquenta e quatro do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Aeropalma, S.A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aeropalma, S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 141 A, Sommerschield, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Gestão aeroportuária;

b) Operações aeroportuárias e serviços de aviação;

c) Serviços de evacuação e resgate; e

d) Serviços de gestão e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e vai ser realizado em dinheiro no prazo de um ano, conforme a lei.

Dois) O capital social está dividido em 10,000 acções de valor nominal de 100,00MT cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com

base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carece de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e o secretário de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão nas reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da Mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) ou 5 (cinco) administradores, conforme aplicável e nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores as seguintes pessoas: Diane Uwitonze, Thierry Nzamurambaho, Eduardo Mário Mutereda e Acácio Hélder Saranga Tuendue.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em um administrador delegado ou director-geral a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências bem como fixará a remuneração, assim como, instituir uma Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral e da Comissão Executiva. O director-geral e a Comissão Executiva responderão directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração a nomeação do secretário da sociedade, cujas competências são as fixadas por lei e o mandato coincide com o mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

b) Pela assinatura do administrador delegado;

c) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou

d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador ou do Presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou fiscal único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o fiscal único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

AT Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101963942, uma entidade denominada AT Comércio & Serviços, Limitada.

Amélia Paris Machava, solteira, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100691069B, emitido a 10 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, no quarteirão 1, casa n.º 707, na cidade da Matola;

Tarnet Mussá Bapú, menor, representado neste acto pela senhora Amélia Paris Machava, na qualidade de progenitora, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108947460C, emitido a 10 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, no quarteirão 1, casa n.º 707, na cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AT Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua da Agricultura, no bairro do Jardim, quarteirão 7, casa n.º 18, na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamubukwane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de equipamento agrícola, produtos químicos, fertilizantes, fornecimento de material hidráulico e de todos os bens de consumo;

b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de investimento ou negócios, contabilidade, promoção imobiliária, aluguer de transporte de mercadoria e passageiros e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Paris Machava, e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarnet Mussá Bapú.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Amélia Paris Machava, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Bacar Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001206, uma entidade denominada Bacar Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Idine Ambasse Bacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto A, n.º 29, quarteirão 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202359753C, emitido a 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bacar Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua do Zambeze, n.º 152. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos;
b) Venda de máquinas e equipamentos industriais;
c) Venda de material informático;
d) Construção civil;
e) Aluguer e venda de equipamento de construção;
f) Venda de minérios e de metais;
g) Prestação de serviços diversos;
h) Limpeza geral;
i) Contabilidade, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Idine Ambasse Bacar. O capital social pode ser aumentado quantas vezes se puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Idine Ambasse Bacar. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Beauté Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002877, uma entidade denominada Beauté Company, Limitada.

O'hara Olívia Matsimbe Guambe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102295169A, emitido a 30 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

N'ginga Nhatsale Samuel Timóteo Mavimbe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102255576J, emitido a 5 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beauté Company, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, n.º 69, quarteirão 11, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de comércio de vestuário, calçados, cosméticos, salão e cabeleireiro, serviços de massagem e estética, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social importação, exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realiza em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia O'hara Olívia Matsinhe Guambe, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia N'ginga Nhatsale Samuel Timóteo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem às sócias O'hara Olívia Matsinhe Guambe e N'ginga Nhatsale Samuel Timóteo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Brandwise Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, foi constituída por

Amélia António dos Santos Catiro, solteira, maior, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100835860S, emitido a 6 de Outubro de 2021, residente no bairro Guava, quarteirão 27, casa n.º 143, na cidade de Maputo, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 101625826, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Brandwise Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na avenida OUA, n.º 783, bairro Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em diversas áreas, tais como promoção de eventos, publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota do qual é titular a sócia Amélia António dos Santos Catiro.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
c) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
d) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;
b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade a senhora Amélia António dos Santos Catiro.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omisso, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Centro Médico em Local de Residência Monte Sinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setenbro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101392767, a sociedade Centro Médico em Local de Residência Monte Sinai, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(FIRMA)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico em Local de Residência Monte Sinai, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Clínica médica geral;
b) Clínica médica de especialidade, nomeadamente: Ginecologia e obstetrícia, consulta médica de fertilidade, pediatria, cardiologia, pneumologia, medicina interna, cirurgia, ortopedia, consultas de psicologia, neurologia, oftalmologia, psiquiatria, estomatologia e maxilofacial, fisioterapia e imagiologia;
c) Atendimento de emergência 24 horas, serviços de emergência;
d) Análises clínicas laboratoriais diversas;
e) Farmácia;
f) Higiene ocupacional;
g) Saúde ocupacional;
h) Serviços gerais;
i) Limpeza hospitalar.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias, a fins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 130.000,00MT, correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio José António Gero, casado com Lydia Maximiliana Chanyuka Gero, maior, natural da vila de Gorongosa – Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101308513 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, a 30 de Junho de 2011, com NUIT 102052161;

b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Mário Lorenzo Valdez, solteiro, maior, natural de Cub Ciudad de L.- Cuba, de nacionalidade cubana, residente no bairro Chingidzi, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CU00092696J, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, a 13 de Novembro de 2020, com NUIT 139393155.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores José Antonio Gero como director-geral e Mário Lorenzo Valdez como director clínico, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes a exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinado actos e negócios jurídicos.

Tres) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas ou isoladas, dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao objecto social, designadamente, em letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Cooperativa Parapato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101409791, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Parapato, Limitada, constituída entre os sócios: Francisco Amade, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, titular de Cartão de Recenseamento Eleitoral n.º 22031809295, emitido a 22 de Março de 2018, pelo STAE, residente em Nampula, Abacar Atumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, titular de Cartão de Recenseamento Eleitoral n.º 13041809434, emitido a 13 de Abril de 2018, residente no bairro Puli, distrito de Angoche, província de Nampula; Raste Teodoro Pastola, de nacionalidade moçambicana natural de Netia-Monapo, titular de Bilhete de Identidade n.º 0302064834523, emitido a 19 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Horta, distrito de Angoche, província de Nampula e Diamantino Delfim, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 030201464421Q, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Inguri, distrito de Angoche, província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Cooperativa Parapato, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Angoche, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A cooperativa poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, nos país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto principal: Pesquisa agrária, nomeadamente actividades agrícolas e pecuárias bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contracto de sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da Cooperativa Parapato)

A Cooperativa Parapato, obriga-se pelas assinaturas, do Presidente do Conselho Administração, do vice-presidente e do administrador do pelouro de administração, capital humano, financeiro e patrimonial.

Nampula, 20 de Abril de 2023. — O Conservador e notário superior, *Ilegível.*

Divine Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001685, uma entidade denominada Divine Holding, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Mauro Jossefa Amade Alberto Muthombene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340348A, emitido a 28 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Djuba-Mozal, quarteirão 4, casa n.º 04, distrito de Boane;

Rafael Isaías Mazive, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101711551Q, emitido a 21 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Malhangalene, 875, 2.º andar, Malhangalene, distrito municipal Kampfumo.

Pelos outorgantes foi dito que:

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas, denominada Divine Holding, Limitada, com sede em Maputo, bairro Malhangalene, Avenida da Malhangalene, 875, 2.º andar, distrito municipal Kampfumo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo e firma

A sociedade é comercial unipessoal por quotas e adopta a firma Divine Holding, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro Malhangalene, Avenida da Malhangalene, 875, 2.º andar, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração e objecto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a sua celebração terá o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição, e tem como objecto social:

a) A prestação de serviços na área de transporte e logística;

b) A prestação de serviços de catering, decoração e eventos.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100%, do capital social, representado por uma quota de igual valor, nomeadamente:

a) Mauro Jossefa Amade Alberto Muthombene, de nacionalidade moçambicana, com 65%, correspondente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais);

b) Rafael Isaías Mazive, de nacionalidade moçambicana, com 35%, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence a sociedade, e será representada pelo senhor Mauro Jossefa Amade Alberto Muthombene, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura de todos para obrigar a sociedade em alguns actos, onde lhes seja imperioso: como a abertura de contas bancarias, e mais actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos ao sócio com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

CLÁUSULA OITAVA

Contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, apropriada pelo sócio a título de dividendos, ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação social.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Embasse Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001205, uma entidade denominada Embasse Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, por:

Idine Ambasse Bacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Aeroporto A, n.º 29, quarteirão 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359753C, emitido a 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Embasse Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, rua do Zambeze, n.º 152. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; venda de máquinas e equipamentos industriais; venda de material informático; construção civil;

aluguer e venda de equipamento de construção; venda de minérios e de metais; prestação de serviços diversos; limpeza geral; contabilidade; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Idine Ambasse Bacar. O capital social pode ser aumentado quantas vezes puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Idine Ambasse Bacar. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador unico.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Téscnico, *Ilegível.*

Estaleiro Mapasse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002882, uma entidade denominada Estaleiro Mapasse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de unipessoal limitada por Julião Fulane, solteiro, natural de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155119A, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no quarteirão 20, casa n.º 235, Ndlavela, municipio da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Mapasse – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro Ndlavela, quarteirão 20, casa n.º 235, posto administrativo de Infulene, Município da Matola, província de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabricação de blocos de cimento para a construção, produtos de betão, gesso e cimento, artigos de pedra, de mármore e de rochas similares e de outros produtos minerais não metálicos;

b) Serragem, corte e acabamento de pedra.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota igual, pertencente ao único valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administrção e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente Julião Fulane.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Caberá ao administrador decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Estbom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade Estbom, Limitada, matriculada sob NUEL 101406121, deliberaram o seguinte:

A cedência e cessão da quota no valor de seis mil e meticais que o sócio Du Jiling cede sua quota na totalidade, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, a favor do senhor Qiao Hongliang, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência de cessão de quotas efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT distribuídos pelos dois sócios da seguinte forma desigual, sendo que: uma quota no valor de catorize mil maticais, (14.000,00MT), correspondente a setenta e por cento (70%) do capital social, pertencente ao senhor Liu Yang, e uma quota no valor de seis mil maticais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao senhor Qiao Hongliang.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferracinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 10193816, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ferracinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo sócio: Amílcar Cabral Artur Cuacheque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, província de Nampula, residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010408436S, emitido a 1 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação: Ferracinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, EN13, em frente ao posto administrativo de Natikiri, bairro de Murrapaniua, província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral de ferragens e outros materiais similares;
b) Comércio de material e consumíveis para obras de construção;
c) Comércio de equipamentos de proteção individual e uniformes;
d) Consumíveis para ferrovia (grease, discos de corte e pedra de esmeril);
e) Material de fixação de e ferramentas diversas;
f) Máquina de pequeno porte para construção e serralharias;
g) Importação e exportação de bens e serviços diversos;
h) Representação de marcas patentes.

Dois) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Amilcar Cabral Artur Cuacheque.

.....

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Amilcar Cabral Artur Cuacheque que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 14 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

FM-Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100807645, uma sociedade denominada FM-Despachante Aduaneiro, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou-Toure n.º 1919 4.º andar.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único transferir a sede para qualquer ponto do país, estrangeiro, incluindo abertura encerramento de agências, sucursais, ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços, aduaneiros, desembaraço, desemfaldegamento, despachos de todo tipo de mercadorias, limpeza geral, agenciamento, gestão de projectos, contabilidade, importação e exportação

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do socio único Feliciano Raimundo Mataveia, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência, fica desde já a cargo do sócio único Feleciano Raimundo Mataveia.

Dois) O gerente poderá delegar outras pessoas para o representar mediante uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omisso, regular-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Frutas Libombos, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Frutas Libombos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101956652, foi deliberado pelos sócios a representação da empresa e nomeação do gerente, alterando o artigo sexto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair a pessoas estranhas á sociedade.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como, nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada por apenas a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quinto) Adicionalmente, foi decidido por unanimidade nomear para o cargo de gerente o sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, até próxima assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

HPS – Manutenção Pesada e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002844, uma entidade denominada HPS – Manutenção Pesada e Serviços, Limitada.

Primeiro: Alberto Florência Cumbane, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portador da Bilhete de Identidade n.º 080100876908N, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Johanisse Felizardo Nhocuane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100048158B, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de HPS – Manutenção Pesada e Serviços, Limitada

Dois) Tem a sua sede no bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de electricidade;
b) Instrumentação;
c) Pintura;
d) Serralharia e estruturas metálicas;
e) Frio;
f) Construção civil;
g) Canalização;
h) Mecânica industrial;
i) Hidráulica;
j) Soldaduras especiais;
k) Fornecimento de mão de obra;
l) Engenharia electrotécnica;
m) Engenhaaria de automação e controle;
n) Engenharia mecânica e estruturas metálicas;
o) Engenharia civil;
p) Montagem, teste e comissionamento de tubulaçâo, válvulas e bombas;
q) Montagem, teste e comissionamento de instalações industriais;
r) Testes de líquido penetrante, testes radiográficos, testes de vazamento e tratamento térmico;
s) Montagem de subestações e postos de transformação;
t) Sistema de detenção e combate a incêndios;
u) PLCs, instrumentação, automação e controle;
v) Estudos de viabilidade técnica de projectos; geradores de energia elécrtica – alta, média e baixa tensão;
w) Engenharia de processos, supervisão de obras civis, mecânicas e eléctricas;
x) Engenharia de processos, supervisão de obras civis, mecanicas e eléctricas;
y) Optimização de plantas de processo e redução de perdas;
z) Gerenciamento de contratos, prucurement, treinamento e venda de materiais;
aa) Rede eléctrica de média e alta tensão;
bb) Trabalho de painéis solares;
cc) Instalação e manutenção de rede eléctrica e de telecomunicações;
dd) Consultoria para negocios e gestão;
ee) Publicidade, organização de eventos e feiras, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) Importação, exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas iguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Florência Cumbane 50% (cinquenta por cento do capital);
b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Johanisse Felizardo Nhocuane 50% (cinquenta porcento do capital).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Igreja Comissão do Reino dos Céus

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Comissão do Reino dos Céus, adiante designada por igreja é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e ede)

A igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Muahaze, quarteirão 27, casa n.º 32, província de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

São objectivos da igreja:

a) Pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
b) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais igrejas,
c) Prestar assistência social aos seus membros e demais necessitado.

CAPÍTULO II

Dos direitos

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Receber assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela igreja;
b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da igreja.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão supremo que se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, pela Direção Executiva ou a pedido de pelo.

.....

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO OITO

(Natureza e composição)

A Direção Executiva é o órgão executivo da igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da igreja, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do país no intervalo das assembleias gerais.

.....

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização das atividades da igreja.

.....

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DOZE

(Fundos)

São dundos da igreja:

As comparticipações, subsídios ou doações de instituições.

.....

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção da igreja os bens são doados as instituições de apoio humanitário com personalidade jurídica.

ARTIGO QUINZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Maputo, Outubro de 2021.

Igreja Cristã de Adoração de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Igreja Cristã de Adoração de Moçambique é uma instituição religiosa, neste estatuto designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado e personalidade jurídica, de autonimia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede, âmbito e duração

A Igreja tem a sua sede no bairro de Mafalala, Rua da Guiné, n.º 510, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do territorio nacional ou no estrangeiro e constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Igreja Cristã de Adoração de Moçambique tem como finalidade:

a) Prestar cultos a Deus, em espirito e verdade;
b) Pregar o evangelho;
c) Baptizar os convertidos à fé cristã;
d) Promover a aolicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento dos seus membros na graça e conhecimento do nosso senhor Jesus Cristo; e
e) Constituir orfanatos, escolas e delegações em todo o território nacional e ou representação no estrangeiro mediante autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A Igreja compõe-se de numero ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mentenham fiéis aos principios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

Dois) São admitidos como membro da Igreja, a pessoa que, converte-se à fé cristã envangélica a ser baptizada em águas, por incursão, em nome do pai, do Filho e do Espírito Santo.

Três) Ainda, são admitidos, todos aqueles que se convertam a religião cristã, desde que cumpra com os preceitos pré definidos por esta congregação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membro

São categoria dos membros:

a) Membros fundadores - são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto do membro fundador;

b) Membros efectivos – São membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos o direitos e deveres da Igreja; e

c) Membros beneméritos – São membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Um) Os membros que cometam faltas disciplinares são alvos de processo disciplinares especificado em regulamento interno interno da Igreja, dependendo da gravidade destas, excluídos da congregação, caso seja fundado a culpabilidade do infractor.

Dois) Todos os processos disciplinares devem ter a forma escrita, para que conste do arquivo da congregação, para os devidos efeitos;

Três) São faltas disciplinares, para os fins do número 1 deste artigo:

a) A prática do pecado previsto nas Sagradas Escrituras;

b) O abandono da fé cristã ou a adopção de seitas ou sociedades cujos princípios contrariem as dotrinas professadas pela Igreja;

c) A prática de actos lesivos à moral ou aos costumes, conforme previsto no Ordenamento Jurídico do País e no Regimento Interno da Igreja; entre outros.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros da Igreja:

a) Votar e ser votado para cargos ou funções previstos nestes estatutos;

b) Fazer uso da palavra em Reuniões de Assembleia Geral.

c) Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja.

d) Er preparado para o serviço de evangelho de Jesus Cristo, preenchidos os requisitos necessários;

e) Participar das acctividades,realizadas pela Igreja, ressalvadas aquelas de fórum interno, ou seja, respeitante aos órgaos de congregação;

f) Ser admitido, uma vez sanada a causa de desligamento, mediante a aceitação da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro é remunerado por quaisquer dons, actividades, ministérios, que desenvolvam no seio desta congregação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Igreja:

a) Viver de conformidade com a dotrina bíblica, as normas estatítiscas pela Igreja e as leis do país;

b) Ser assíduo ás reuniões da Igreja;

c) Contribuir com dízimos e ofertas objectivando a proclamação do Evangelho, e demais investimentos ou despesas da Igreja;

d) Respeitar as decisões emanadas da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) As penas são aplicadas pela assembleia e podem constituir-se em:

a) Advertência;

b) Suspensão de 30 (trinta) dia até 2 (dois) anos;

c) Perda de qualidade de membro.

Dois) As penalizações anunciadas no número anterior podem depender da gravidade da infracção e/ou irregularidade, e são sempre comunicadas ao membro (infractor) por escrito, mediante discussão e avaliação pela Assembleia Geral, sendo que, para o efeito, o membro (infractor) deve ser ouvido pela mesma e apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 5 dias após a comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos socias)

Esta congregação é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Igreja é de cinco anos, podendo se renovar duas vezes.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos sociais da Igreja, o seu substituto eleito o representa até o final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Igreja, tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito da sua jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos membros em comunhão com a Igreja, sendo suas resoluções devidamente registradas em actas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a Palavra de Deus, este estatuto e as leis do País.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente Líder da Igreja, ressalvadas suas faltas ou impedimentos, quando essa presidência é exercida pelo vice-presidente.

Quatro) Para dirigir os trabalhos. da Assembleia Geral é constituída uma mesa composta pelo Presidente (e/ou vice-presidente, em caso de ausência do titular), Pastores de Áreas (2), Líderes de zonas (2), Lideres de grupos familiares (2), com excepção do Presidente os restantes membros serão tidos por rotatividade.

ARTIGO TREZE

(Convocatória e funcionamento da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é convocada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de Janeiro; e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros em comunhão com a Igreja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; instalando-se com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira; deliberando, sempre, por maioria simples de votos.

Dois) Quando a Assembleia Geral for convocada pelos membros, deve o Presidente convoca-lo no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deve ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia que deliberam por sua realização, fazem a convocação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Fiscalizar os administradores da Igreja na consecução de seus objectivos;

b) Eleger os membros da Direcção e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;

d) Aprovar propostas de alteração dos estatutos por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral;

e) Aprovar o relatório e as contas da Igreja, com o parecer do Conselho Fiscal;

f) Aprovar a fusão ou a dissolução da Igreja, por maioria de 4/5 dos seus membros.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera se legalmente constituída em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na ausência de qualquer titular da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as.fiiiições após o término da reunião.

Três) As deliberações sobre a dissolução da Igreja e por voto de três quartos de todos os membros.

Quatro) São inválidas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Cinco) O Presidente da Igreja tem o voto de qualidade designadamente na alteração dos estatutos, destituição dos órgãos sociais e exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um colectivo que dirige a Igreja na matéria de carácter administrativo.

Dois) O Conselho de Direcção é formada por cinco elementos, presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção afunciona no intervalo das sessões de Assembleia Geral e tem em a função de organizar, dirigir e garantir a realização e o controle a todos os níveis, das decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção

a) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;

b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

d) Decidir da aquisição e alienação de móveis da Igreja;

e) Administrar o património da Igreja;

f) Apresentar á Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;

g) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividade e o balanço anuais;

h) Admitir/acatar pedido admissão/demissão de membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membro do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

a) Presidir a Assembleia Geral e o Conselho;

b) Coordenar e supervisionar as actividades da igreja;

c) Escolher os seus auxiliares, em conformidade com este estatuto;

d) Representar a Igreja, activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;

e) Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira da Igreja;

f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja;

g) Assinar, juntamente com os Coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência;

h) Orientar a participação de membros da Igreja, especialmente aqueles em funções ministeriais, quanto a suas participações em atividades sociais, no âmbito externo da Igreja;

i) Praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;

j) Responder, inclusive judicialmente, por todos os bens da Igreja, irregularidades administrativas ou omissões danosas havidas em sua gestão;

k) Apresentar ao Conselho nomes para composição de outros departamentos e as respectivas funções.

Dois) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente, vice, e tesoureiro e, na ausência de um deles a do secretário.

Três) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

b) Participar, quando solicitado pelo presidente, da coordenação e supervisão de todas as actividades da Igreja;

c) Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Presidente;

d) Manter as ordens e decisões emanadas pelo presidente, quando no exercício eventual da presidência;

e) Exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo presidente.

Três) Compete ao secretário:

a) Assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função;

b) Redigir .as actas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da Igreja;

c) Manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;

d) Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) Assinar, juntamente com o Pastor Presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja;

b) Propor à Direcção medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;

c) Movimentar os recursos financeiros da Igreja, sempre em conjunto com o presidente;

d) Receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos á Igreja;

e) Efectuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamental da Igreja;

f) Manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;

g) Manter à disposição do Conselho toda a documentação referente a contabilidade da Igreja;

h) Informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;

i) Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Cinco) Compete ao conselheiro:

a) Assessorar o Presidente e os restantes membros do Conselho de Direcção;
b) Aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal e tem como objectivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos da Direccção da Igreja.

Dois) O presidente dirige as reuniões e é o seu relator.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, atuando de forma independente dos outros órgãos administrativos da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal tem como papel atuar com transparência na prestação de contas da igreja com os seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da Igreja;
b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela Igreja;
d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da congregação;
f) O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Duração do mandato)

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se de dois (2) em dois (2) anos, por lista completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, por igual espaço de tempo, ou, no intervalo de quatro (4) anos, se as condições assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Os fundos da Igreja sao constituídos:

a) Dos dízimos e ofertas dos membros;
b) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela Igreja, através de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da Igreja;
c) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) A Igreja tem como patrimônio físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

Dois) Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste Artigo serão incorporados ao patrimônio da Igreja e sua alienação só poderá efetivar-se mediante aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis, ou do Conselho de Direcção, no caso de bens móveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção, conforme o assunto requerer, desde que, não seja matéria contrária as leis vigentes no país em exercício.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja, pode ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela igreja quites com o dizimo suas obrigações e espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) da irmandade.

Dois) Em caso de dissolução social da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e actividade preponderante nesta capital.

ARTIGO VINTE E OITO

(Logotipo)

Logotipo:

a) O globo simboliza a pregação do evangelho pelo mundo;
b) A pomba simboliza a paz; e
c) A biblia aberta simboliza a palavra de Deus.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Actos de cultos)

Um) O culto (também reuni-ão ou encontro) é um evento em que os crentes se reúnem para adoração a Deus e receber um ensinamento baseado na Bíblia.

Dois) O culto é celebrado de forma solene, seguindo uma ordem a ser definida pela congregação tendo em conta a palavra de Deus, onde será incluso no mesmo, louvor e adoração.

Três) Para o efeito, a que ter em conta a doutrina da Santíssima Trindade que afirma que Deus, sendo um, existe simultaneamente e eternamente, como uma união de três hipóstases: o Pai, o Filho, e o Espírito Santo.

ARTIGO TRINTA

(Horários dos cultos)

Para efeito de cultos a Igreja tem horários mediante a natureza dos mesmos, sendo assim:

a) Domingo (culto geral): 8h às 10h;
b) Quinta-Feira (culto de oração): 18h às 19h;
c) Sábado (escola dominical): 9h às 10h.
d) Segunda-Feira (culto da liderança): 18h às 19h.

ARTIGO TRINTA E UM

(Instrumentos usados)

Um) A Igreja na realização dos seus cultos utiliza instrumentos na parte referente ao louvor, sendo estes: violão, teclado, bateria, congas, xucalho, agogô;

Dois) Para o efeito, a igreja pode adquirir novos ou diferentes instrumentos dependendo das necessidades da congregação, podendo também aceitar ofertas dos membros.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pelas entidades competente entidades.

Infinity Health, S.A.

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101938700, uma entidade denominada Infinity Health, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Infinity Health, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 51.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiros e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou Pais. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade comercial de:

a) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, NE;
b) Comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene;
c) Comércio por grosso de outros bens e consumo, NE;
d) Fornecimento e manutenção de equipamento ortopédico;
e) Fornecimento e manutenção de máquinas industriais;
f) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos hospitalares;
g) Importação e comercialização de equipamentos para navegação marítima e similares;
h) Outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5 000,000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) A s acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quarto) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O acionista que pretende alinear as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respetivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência devera ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionistas que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de ações que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitida obrigações pela sociedade, a transmissão das ações deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Roberto Daniel Chichava, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato é bastante e assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranho, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quarto) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais sera exercido por um conselho fiscal ou por um diacal único, que sera uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do Conselho Fiscal.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Inoto Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101952975, a sociedade Inoto Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 17 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Inoto Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi , podendo mediante simples decisão do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Fabricação de basculas e balanças;
b) Instalação, manutenção e calibração de basculas e balanças;
c) Fabricação de parafusos e porcas;
d) Contrução civil;
e) Vendas de *software e hardware;*

f) Forenecimento de equipamentos de rastreamento de veículos;
g) Gestão de resíduos sólidos industriais e urbanos;
h) Contabilidades e consultoria;
i) Consultoria informática;
j) Monitoria de viaturas de carga;
k) Vendas de material de construção;
l) Vendas de viaturas e acessórios venda de fardamentos de trabalho;
m) Transportes de mercadorias;
n) Exportação e importação;
o) Lavagem de viaturas e oficinas;
p) Salão e cabelereiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, representado a cem porcentos de capital social pertencente ao único sócio Pacious Manonose solteiro, maior, natural da provincia do Harare, de nacionalidade Zimbabweana, residente no bairro 25 DE Setembro, Quarteirão 22, portador de Passaporte FN697376, passado pelos serviços migratorios da republica do Zimbabwe, a 9 de Junho de 2010, com NUIT 154277730.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Pacious Manonose, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercido das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todos ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Kama Tech Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001709, uma entidade Kama Tech Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Franck Albert Attal, solteiro, maior, de nacionalidade francesa, natural de Paris, residente na Avenida Karl Marx, bairro Central, n.º 637, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 20FV18256, emitido aos 17 de Novembro de 2021 – Paris.

Constitui-se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kama Tech Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, bairro Central, n.° 637, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) Consultoria e prestação de serviços de comunicação institucional:

a) Agregador de pagamentos *online;*
b) Venda de *links,* para vendedores online;
c) DSTV – Subiscrição e venda de crédito;
d) Prestação de serviços e consultorias diversa, soluções de IT;
e) Gestão ne negocios, contabilidade e auditoria;
f) Catering, eventos, e aluguer de som e promoção de eventos.
g) Imagem, publicidade, *marketing* e assessoria de imprensa.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, Franck Albert Attal.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Kutiva & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788113, uma entidade Kutiva & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Elton Félix Tivane, titular do Bilhete de Identidade n.° 1101441897I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Maputo, a 14 de Junho de 2019, com validade até 31 de Julho de 2024, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 126, casa n.º 56, na cidade da Maputo, estado civil solteiro.

Félix Domingos Tivane Júnior, titular do bilhete de identidade número 110104732755P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil na Maputo a 3 de Setembro de 2019, com validade até 3 de Setembro de 2024, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 126 casa n.º 56 na Cidade da Maputo, estado civil solteiro.

Que pelo presente contrato escrito a constituir uma sociedade que se regera pelas claúsulas seguintes:

É constituida uma sociedad por quotas de responsabilidade limitada,que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicavél.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Kutiva & Services, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade segue os princípios democráticos e empresariais segundo as normas gerais do estado e estatuto da empresa.

Dois) A sociedade tem como objectos:

a) Venda a retalho de material de escritório, equipamento de comsumíveis de informática;

b) Venda de aparelhos de ar condicionado, aparelho audio visuais (televisores, aparelhos sonoros), outras actividades afins;

c) Venda e aluguer de meios de transporte e prestação de serviços;

d) Montagem de redes de computadores,montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónicas (câmeras de vigilância, electric fence, alarmes e portões eléctricos),tipografia gráfica e impressão gráfica.

Dois) Por deliberação do administradores sócios, a sociedade pode: Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades.

CLÁUSULA QUARTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do valor, pertecente a sócio Elton Félix Tivane e outro 50% do valor pertecente sócio ao Félix Domingos Tivane Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo dos sócios Félix Domingos Tivane Júnior e Elton Félix Tivane que desde já fica nomeado administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária: Assinatura dos sócios administradores.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Linsen Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002872, uma entidade Linsen Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Guozeng, solteiro, maior de 34 anos de idade, cidadão de nacionalidade chinesa, residente na cidade Matola, bairro Machava Km15, rua Estrada de Nkobe, n.º 919, quarteirão 7, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º EJ6424735, emitido a 5 de Dezembro de 2022 e válido até 4 de Dezembro de 2032, na República Popular da China. Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linsen Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Machava Km15, rua Estrada de Nkobe, n.º 919, quarteirão 7, cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Venda de area, pedra, cimento, ferro e todo tipo de materiais de construção em estaleiros especializados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio

objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint - ventures,* adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertecente ao sócio único Jin Guozeng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Jin Guozeng, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Makuwero - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único, que por deliberação datada de três de Maio do ano de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, o sócio único da sociedade Makuwero – Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sita na Samora Machel, n.º13.092, bairro do Fomento, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101486761, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio, Ibrahimo Ussene, e decidiu este, no ponto um sobre a alteração da sede social da sociedade, passando a situar-se no bairro da Coop, rua B, n.º 175, cidade de Maputo.

E ainda decidiu no ponto dois, pela alteração do objecto da sociedade.

E em consequência das decisões tomadas, serão alterados os artigo primeiro e artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (Mantém-se).

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 175, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) (Mantém-se).

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Mediação e intermediação de vendas;
b) Gestão de transporte e mercadorias;
c) Transporte e mercadorias;
d) Manutenção e reparação de equipamento fabril;
e) Venda de produtos alimentares incluindo bebidas;
f) Gestão imobiliária, investimentos em diversas áreas, *procurement,* bem como a representação e agenciamento de empresas, e exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) (Mantém-se).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

MR. Nassone Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867722, uma entidade MR. Nassone Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Jermias Nassone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrombene, portador do Bilhete de Identidade n.° 110301278558Q, de 17 de Julho de 2018, emitido pela Direcção de Identificão Civil de Tete. Constitui uma sociedade com um único sócio que se passa a reger-se pelas disposiçoes que se seguem:

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MR. Nassone Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Avenida de Moçambique, bairro Jorge de Motrov, n.° 27, quarteirão 1, Distrito Municipal Kamubukuane, na cidade de Maputo. podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de madeira;
b) Comércio por grosso de material de construção;
c) Exportação de madeira;
d) Prestação de serviços de carpintaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jeremias Nassone.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único. Carlos Jeremias Nassone. A sociedade fica obrigada a assinatura de um unico sócio ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano cívil, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um de unico sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as dispocições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 17 de Abril de 2023, da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101138070, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi aprovada a mudança de endereço da sede social da sociedade.

Consequentemente, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 9149 A, bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Paulo Lima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Abril de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105001635, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Paulo Lima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, e terá a sua sede no bairro Chinonanquila, Boane, Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Consultoria ambiental e social;
b) Consultoria em saúde e segurança ocupacional;
c) Tradução e interpretação de línguas;
d) Hotelaria e restauração;
e) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencentes ao sócio Paulo Jorge Lima, titular do NUIT 102565101.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único.

Dois) Caso a sociedade admita novos sócios, todos os sócios serão considerados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

d) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozstar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Mozstar, Limitada, com sede na vila sede de Marracuene, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101923827, com capital social de três milhões e setecentos e vinte mil meticais, os sócios deliberaram a redução de capital social em menos de cem mil meticais.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões seiscentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuito de seguinte forma:

a) Kjeld Klitgaard Olsen a 1.629.000,00MT;

b) Kjeld Hassamo Olsen a 995.500,00MT;

c) Frede Leonardo Kiwi Klitgaard Olsen a 995.500,00MT.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Centro de Estudos de Paz, Conflitos e Bem-Estar – CEPCB

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e forma)

Um) O Centro de Estudos de Paz, Conflitos e Bem-Estar (CEPCB) é uma pessoa de direito privado, sob forma de associação, com carácter não-governamental e apartidário, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O CEPCB rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e, nos casos omissos, pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Nacionalidade, sede e duração)

O CEPCB é uma organização moçambicana sediada na cidade da Matola, podendo criar pontos focais em todo o território nacional e internacional em que é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão, missão, valores e objectivos)

Um) O CEPCB tem por visão uma sociedade onde os processos políticos visam a busca da paz e resolução de conflitos são guiados pela ideia do bem-estar social.

Dois) A missão do CEPCB é a promoção e realização de estudos, debates e formações em torno da relação entre o bem-estar social, a mitigação de conflitos políticos e o alcance de uma paz duradoura em Moçambique.

Três) Para alcançar a missão, o CEPCB reveste-se dos seguintes valores:

a) Cidadania política apartidária;

b) Engajamento comunitário;

c) Diversidade social;

d) Intersubjectividade e excelência académica; e

e) Responsabilização corporativa.

Quatro) O CEPCB tem como objectivo promover e realizar estudos, debates e formações em torno da relação entre o bem-estar social, a mitigação de conflitos políticos e o alcance de uma paz duradoura em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos, deveres e incompatibilidades

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do CEPCB todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de 18 anos de idade, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que paguem a jóia de adesão e que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CEPCB podem ser:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Honorários; e

d) Associados.

Dois) As categorias supramencionadas caracterizam-se do seguinte modo:

a) Fundadores – são as pessoas jurídicas que assinaram a acta da Assembleia Geral Constitutiva da organização;

b) Efectivos – são as pessoas jurídicas inscritas no quadro de membros desta categoria e que observam os estatutos e demais normas da organização;

c) Honorários – são membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao CEPCB ou em defesa dos direitos humanos e que venham por esta razão a serem considerados como tal, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão executivo; e

d) Associados – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-

se com os presentes estatutos, se interessem por questões que se prendem com a promoção do bem-estar, defesa da paz e resolução pacífica de conflitos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos têm os seguintes direitos especiais:

a) Propor a admissão de novos membros;
b) Votar e ser eleitos para órgãos sociais da organização;
c) Renunciar ao cargo para que tiver sido eleito;
d) Propor a atribuição de títulos honoríficos a personalidades nacionais ou estrangeiras que se identificam com a missão do CEPCB; e
e) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários têm os seguintes direitos especiais: participar na Assembleia Geral, com direito à palavra, sem direito a voto e não podendo integrar aos órgãos sociais da organização.

Três) Os membros associados podem participar na Assembleia Geral, com direito à palavra mas sem direito a voto e não podem integrar os órgãos sociais da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos gerais)

Um) Constituem direitos gerais dos membros fundadores e efectivos:

a) Propor medidas que considerem adequadas para a realização dos objectivos do CEPCB;
b) Ser informados das actividades do CEPCB;
c) Participar nas actividades do CEPCB;
d) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membros do CEPCB;
e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros; e
f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que considerem contrárias aos estatutos e demais regulamentação do CEPCB.

Dois) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários os membros cujas quotas estejam regularizadas e não estejam a cumprir qualquer tipo de sanção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do CEPCB:

a) Respeitar e defender os estatutos e regulamentos do CEPCB;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas das estruturas do CEPCB;
c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do CEPCB e para o seu prestígio;
d) Desempenhar com lealdade as funções para as quais tenha sido incumbido pela organização;
e) Pagar regularmente as suas quotas; e
f) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que foram eleitos ou designados; e
g) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da organização.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidade)

Um) Não podem ser dirigentes do CEPCB os seguintes indivíduos:

a) Os que ocupam cargos da direcção de quaisquer estruturas político-partidárias assim como de associações com o mesmo carácter e outros de confiança política;
b) Os membros do governo a vários níveis, assim como outros cargos de confiança política.

Dois) Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 deste artigo, entende-se por cargo de confiança política todo aquele cuja assunção exige directa ou indirectamente cunho ou aval político-partidário.

Três) Qualquer membro dum dos órgãos que se encontrar numa das situações descritas nos presentes estatutos será considerado automaticamente suspenso das suas funções, independentemente da sua invocação ou não.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais do CEPCB são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal; e
d) A Direcção Executiva.

Dois) Os órgãos sociais do CEPCB são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos no seu todo ou em parte dos seus membros.

Três) O regime referido no número anterior só é aplicável aos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a instância suprema do CEPCB.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, que são eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada e funciona nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se formalmente constituída para deliberação quando esteja presente mais de metade dos seus membros.

Quatro) À falta de comparência dos seus membros considerados no número anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á com os membros presentes trinta minutos depois de deliberar validamente.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros, quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros do Conselho de Direcção do CEPCB;
b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
c) Substituir os titulares dos órgãos do CEPCB;
d) Aprovar os relatórios de actividades e de contas do CEPCB;
e) Aprovar a alteração dos estatutos do CEPCB;
f) Aprovar a dissolução do CEPCB;
g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do CEPCB; e
h) Fixar as quotas dos membros do CEPCB.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por metade dos membros presentes no acto de votação, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos requerem a presença obrigatória de no mínimo 2/3 dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações sobre a dissolução do CEPCB requerem o voto favorável de todos os membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente do CEPCB.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) secretário e 1 (um) vogal.

Três) Os cargos no Conselho de Direcção pertencem aos membros efectivos eleitos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que requerido pelo seu presidente ou pelo director executivo.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á com a presença de mais de metade de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se acta para registo sucinto do ocorrido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

a) Aprovar o plano de actividades e orçamento do CEPCB;

b) Apreciar os relatórios de actividades e de contas do CEPCB e submetê-los à Assembleia Geral;

c) Aprovar e alterar o regulamento do funcionamento interno do CEPCB;

d) Sob a direcção do seu presidente, dirigir o processo de consultas com o grupo nacional do CEPCB; e

e) Sob a direcção do seu presidente, orientar o esforço de angariação de fundos para o CEPCB.

Dois) Compete, em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;

b) Convocar e presidir às respectivas reuniões;

c) Representar o CEPCB dentro e fora do país;

d) Assinar e rescindir acordos com entidades nacionais e estrangeiras;

e) Nomear o director executivo do CEPCB; e

f) Homologar a nomeação do director científico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo do CEPCB e é composto por 1(um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira do CEPCB;

b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Dar parecer sobre os relatórios financeiros e de actividades do ano anterior, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral; e

d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com os estatutos do CEPCB.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é composta pelo director executivo que a dirige e representa, director do Conselho Científico, coordenador de pesquisas, oficial de programas e o oficial de administração e finanças contratados para o efeito.

Dois) O director executivo deverá ser um cidadão moçambicano, de reconhecida idoneidade e reputação académica e social, seleccionado por concurso público ou dentre os membros do CEPCB e nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção após aprovação deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

Constituem competências da Direcção Executiva as seguintes:

a) Elaborar o plano de actividades, orçamentos, relatórios narrativos e financeiros a serem submetidos ao Conselho de Direcção pelo director executivo; e

b) Executar as actividades constantes dos planos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências especiais do director executivo)

São competências especiais do director executivo:

a) Assinar contratos com colaboradores, memorandos e outros instrumentos directamente conexos à Direcção Executiva;

b) Representar o Presidente do Conselho de Direcção sempre que necessário;

c) Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades tanto da área de programas como da de administração e finanças;

d) Desenvolver esforços de angariação de fundos;

e) Nomear e conferir posse aos pontos focais;

f) Exercer acção disciplinar sobre os colaboradores; e

g) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei ou pelo regulamento interno e as que, devendo ser prosseguidas pelo CEPCB, não sejam competência de nenhum outro órgão.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem património do CEPCB todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores, quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os que o próprio CEPCB adquira.

Dois) Os apoios e as doações não devem afectar a imparcialidade e independência dos propósitos do CEPCB.

Três) Todos os bens do CEPCB deverão ser devidamente inventariados.

Quatro) Todos os bens adquiridos com fundos dos doadores só revertem a favor do CEPCB findos 2 anos após a sua aquisição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São fundos do CEPCB:

a) As quotas e contribuições dos seus membros;

b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e

c) Os rendimentos resultantes das actividades do CEPCB na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e destino dos bens)

Um) Pelas dívidas do CEPCB só responde o respectivo património social.

Dois) A liquidação do património social e a fiscalização dos negócios em curso são asseguradas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O património do CEPCB após liquidação não poderá ser objecto de partilha e deverá ser entregue a instituições congéneres seleccionadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução do CEPCB)

Um) O CEPCB poderá dissolver-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de três quartos dos seus membros;

b) Nos casos previstos na lei.

Dois) A dissolução só poderá ocorrer em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e casos omissos)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Salama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade Salama Comercial, Limitada registada sob o NUEL 100231476, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Lassana Nijanghane e Idrissa Soumare, deliberaram por unanimidade. Dissolver a sociedade para todos efeitos legais.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SDN Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105001520 a sociedade SDN Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com único sócio o cidadão nacional de nome Samuel Domingos Niuepa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação SDN Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Ahamed Sekou Toure, bairro de Alto Maé, n.º 956, andar rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo interminado a contar com a data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral;

b) Prestação de serviço na área de informática;

c) Prestação de serviços gráficos e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com seu objectivo principal desde que, para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT(quarenta mil meticais) corresponde a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente Samuel Domingos Niuepa, solteiro, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, residente em Mavalane-A, quarteirão 4, casa 210, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 03010215400S, emitido aos 19 de Novembro de 2021 na cidade de Maputo que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, mediante assinatura.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Premji Babu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil doze, exarada a folhas setenta e seis a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas na sociedade, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil de meticais), correspondente à soma de uma única quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Walter Michel Roberts dos Santos António, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — A Notária, *Ilegível.*

Standup Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Standup Mídia, Limitada, matriculada sobre NUEL 100366614, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais novecentos e noventa mil meticais, passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência do presente aumento do capital é alterada a redacção do artigo terceiro e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio, Manuel Loureiro de Nogueira correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais pertencente a sócia Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Talho Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia oito de Maio de dois mil e vinte e três na sociedade Talho Luz, Limitada registada sob o NUEL 101051846, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio Mamodnurani Cassambai dividiu a sua quota de nove mil e oitocentos meticais em duas novas, sendo uma de cinco mil meticais que cedeu a Mohamad Saad Mamodnurani, que entra como novo sócio e outra quota de quatro mil e oitocentos que cedeu ao sócio Cassimo Mamodnurani Cassambai, que passa a deter uma quota de quinze mil meticais.

Em consequência da divisão e cedência de quota verificada, ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Mamodnurani Cassambai, e outra quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Saad Mamodnurani.

Maputo, 10 de Maio de 2023. —Técnico, *Ilegível.*

Tepuy Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002894, uma entidade Tepuy Services & Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Arnaldo José Urbaez Velasquez, casado com Glennys Velasquez, sob o regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade venezuelana, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 95, 2° andar DRT em Maputo, portador do Passaporte n.º 174787057, emitido na Venezuela em 12 de Janeiro de 2023 e válido até 11 de Janeiro de 2033, com NUIT n.º 156801143.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Tepuy Services & Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Mártires da Machava n.º 95, 2° andar DRT bairro da Polana e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços técnicos e similares de laboratório;

b) Serviços de consultoria;

c) Importação de materiais de laboratório e outros relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Arnaldo José Urbaez Velasquez.

ARTIGO QUARTO

(Administracão)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Arnaldo José Urbaez Velasquez.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo,12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

VM Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323218, uma entidade denominada VM Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Vasco Aurélio Macamo, maior, casado com Cristina Cumbana Macamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081400506035C, emitido a dezoito de Abril de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Mali-Santa Isabel, quarteirão B casa n.º 79 distrito de Marracuene; e

Anchelly Vasco Macamo, menor e representada pelo pai, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de boletim de nascimento emitido a trinta de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Registo Civil e Notariado de Marracuene, residente no bairro Mali-Santa Isabel, quarteirão1,B casa n.º 79 distrito de Marracuene.

Constituem nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade de por quotas que se rege pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação VM Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente VM Serviços, Limitada, tem sua sede no bairro Mali n.º 79, quarteirão 1B distrito de Marracuene-Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Recauchutagem, vulcanização, balanceamento e alinhamento de pneus;
b) Tipografia;
c) Confecções de bolos, todo tipo de doces, decorações de eventos e aluguer de artigos decorativos, panificação e pastelaria
d) Mecânica auto e rectificadora;
e) Consultoria nas áreas económicas, contabilidade, gestão de projectos, constituição e legalização de sociedades;
f) Exercício de actividade de economista.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT(vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Vasco Aurélio Macamo;
b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente à sócia menor Anchelly Vasco Macamo, que será representada pelo pai.

Dois) Os sócios, podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Vasco Aurélio Macamo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

VM Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001558, uma entidade denominada VM Impex, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Vineet Bhardwaj, casado, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 360, titular do DIRE n.º 11IN00006785C, que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VM Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Txumene, Parcela n.º 3380/26, Estrada Nacional n.º4, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no ambito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Vineet Bhardwaj.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma aprendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo Senhor Vineet Bhardwaj, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Vineet Bhardwaj, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Willa´S Fashion, Makeup & Hairstyle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil trezentos e dezassete, a folhas cem e sete do Livro C Quarto, a sociedade Willa´S Fashion, Makeup & Hairstyle – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Willa´S Fashion, Makeup & Hairstyle – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social; importação, exportação, comércio e distribuição de cabelos, perucas, cosméticos, bijuterias, roupas diversas, calçados, bolsas, equipamento mobiliárias e electrónico para salão de beleza, prestação de serviços na área de beleza, cabeleireiro, barbearia, manicure, pedicuro, estética, massagem, maquiagem profissional e outros em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente a sócia Wilma Salvador Macoo Chelengue.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Wilma Salvador Macoo Chelengue, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

Wow Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955125, uma entidade Wow Holding, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Hélder Manuel da Silva Andrade, de 51 anos de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300127590Q, emitido 2 de Junho de 2015, pela Conservatória de Maputo;

Cátia Humberto Mbebe Andrade, de 37 anos de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102282145B, emitido 20 de Novembro de 2020, pela conservatória de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas denominada Wow Holdings, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação Wow Holding, Limitada, e tem a sua sede na rua Paiva Couceiro 381, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

No geral, a sociedade tem por objecto

o exercício de comercialização minera, comércio internacional, imobiliária, produção de conteúdos áudio visual, realização de eventos e prestação de serviços, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e se for permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de trinta mil meticais equivalente á cem porcento do capital social pertencente ao sócio Hélder Manuel da Silva Andrade (51%), Cátia Humberto Mbebe Andrade (49%).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Hélder Manuel da Silva Andrade, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos excepto nos bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os cônjuges seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Yezo Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, sita no bairro Central, n.º 3145, 2.º andar, flat 2, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, em sessão extraordinária, a assembleia geral da Yezo Digital, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00 MT com a seguinte agenda:

a) Mudança de endereço.
b) Aumento do objecto.

Em consequência disso fica alterado o artigo segundo e o artigo terceiro do estatuto da sociedade que passa ter o seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro das FPLM, Avenida FPLM, n.º 1086, 2º andar, no distrito municipal Kamaxakeni. O conselho de gerência poderá, no entanto,mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de desenho de páginas web, otimização de sites para motores de buscas e consultória de empreendimento digital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Consultoria e prestação de serviços na área de informática.

Quatro) Comércio a grosso de computadores e seus consumíves.

Cinco) Comércio de material de escritório

Seis) Comércio de produtos via o*nline.*

Maputo, 23 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilgível.*

Yhaka Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101958531, uma entidade Yhaka Construções & Servicos, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do Artigo 90 do Código Comercial:

Idilson Alísio Massingue, solteiro, natural de Inharrime, residente no bairro 25 de Junho A, rua 9, quarteirão 21, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501894331M, emitido em 24 de Janeiro de 2022;

Efigénia Carlos Lichene, solteira, natural de Zavala, residente no bairro Nhangave, distrito de Zavala, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081404101478Q, emitido em 14 de Junho de 2019; e

Marques Ernesto Victor, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro Nhantumbo, distrito de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566480N, emitido em 20 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yhaka Construções & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede, bairro 25 de Junho A, rua 9, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de carpintaria, serralharia, electricidade, ferragem, venda de material de construção, imobiliária, planeamento físico e urbanismo, arquitetura, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Idilson Alísio Massingue;

b) Uma quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Efigénia Carlos Lichene;

c) Uma quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Marques Ernesto Victor.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Idilson Alísio Massingue, Efigénia Carlos Lichene e Marques Ernesto Victor com poderes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolve, a menos que o sócio único manifeste tal interesse em assembleia geral.

Dois) Nos termos do artigo 304 do Código Comercial, que deverá ser integralmente observado, o sócio que põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, pode dela ser excluído mediante simples alteração do contrato social.

Três) Para efeito do disposto no número anterior, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

a) Divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;

b) Fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;

c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de facto;

d) Imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

Quatro) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Imprensa Nacional de Moçambique

Rectificação

Por ter saído errado o cimo das páginas interiores referente ao número de *Boletim da República* n.º 89, III Série, de 10 de Maio de 2023, faz-se saber que onde vem «n.º 87» deve ser «n.º 89».

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.